ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

REQUERIMENTO Nº271/2021

PROTOCOLADO SOB Nº3758 /2021

EM 19/04 /2021

Exmo Sr. Presidente da Câmara de vereadores de Rio Grande, Felipe Branco.

O vereador Jefferson Bonilha Mendes (Lary), integrante da bancada do Partido da Cidadania, vem por meio deste apresentar o pedido de **MOÇÃO DE APOIO** aos Projetos de Lei n° 106/2020 e 128/2020, que tramitam na Assembleia Legislativa do Rio Grande do sul, que suspendem no âmbito estadual os prazos dos concursos públicos em razão da pandemia causada pelo Covid-19.

A Moção de Apoio justifica-se pelo motivo de que o prazo de validade e de eventuais prorrogações de concursos públicos são apresentados, conforme determina a legislação, no edital do certame. Esse prazo garante estabilidade para o próprio Poder Público, que conta com um prazo não apenas para correr a burocracia até a investidura dos aprovados nos cargos, empregos ou funções públicas, mas também para que o estado possa repor seu quadro de servidores no período seguinte, em função de novos desligamentos, promoções, transferências e/ou

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

REQUERIMENTO Nº /2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/2021

aposentadorias seguem ocorrendo, mas o estado não conseguirá realizar ou mesmo planejar novos concursos públicos nos meses restantes de 2021, como já ocorreu em 2020.

O objetivo de ambos os projetos é amenizar as prováveis dificuldades que os candidatos aprovados em concursos possam vir a enfrentar, ocasionadas pelas mudanças, em todos os setores, devido à Pandemia Mundial, causado pela proliferação do vírus Covid-19. A constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso III diz que:

" III- o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período".

O parlamento brasileiro reconheceu, por meio do Decreto Legislativo n°6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do Estado de Calamidade Publica nos remos da solicitação do Presidente da Republica encaminhada pela Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

REQUERIMENTO Nº /2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/2021

Em situações normais, esta é a regra prevista, tanto na Carta Magma quanto na legislação infraconstitucional. O Decreto n° 9.739, de 28 de Março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração publica federal direta autarquias e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispões sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG dispõe, quanto a validade do concurso publico:

Art. 43 – O concurso público terá a validade máxima de dois anos, contados da data de sua homologação.

§ 1° O prazo de que se trata o Caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, caso haja previsão no edital do concurso público.

§ 2° A previsão a que se refere o § 1° depende de autorização do Ministro de Estado da Economia".

Vislumbramos, aqui, uma possibilidade de minimizar os prejuízos aos candidatos que conquistaram a aprovação em um concurso público neste momento de incertezas quanto ao futuro.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

REQUERIMENTO Nº /2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/2021

Destaca-se que esse projeto não se refere ao tema de Regime de Servidores Públicos. Trata-se, na verdade, de critérios e condições para se chegar à investidura em cargo público, que diz sobre o momento anterior ao do início do vínculo jurídico do servidor com o Estado.

Nesse sentido, o STF já decidiu que a matéria sobre concursos públicos não se insere no âmbito daquelas de iniciativa privada do Poder Executivo, por se tratar de assunto relativo à condição para se chegar à investidura em cargo público, que se refere, como dito anteriormente, ao momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor. Demostrada a gravidade e excepcionalidade da situação, e imperioso preservar a validade dos concursos já homologados**. Assim, garantiremos os direitos dos aprovados e a continuidade do serviço público uma vez que inúmeras provas de concursos foram adiadas em virtude do isolamento social decretado nos Estado e Municípios. Os concursos públicos que estavam com cronogramas de provas em andamento foram adiados e alterados.**

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2021	ATA
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

REQUERIMENTO Nº /2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/2021

Nesse sentido, a prorrogação do prazo de validade dos concursos garante aos poderes do nosso estado a estabilidade de contar com um cadastro de reserva de candidatos aprovados em concursos já realizados. De outra parte, consideremos os esforços econômicos e orçamentários dos poderes públicos em todas as esferas no combate à Covid – 19, que secundarizam nesse momento a investidura de aprovados para cargos, empregos ou funções publicas não consideras essenciais ao período de enfrentamento à pandemia. **Esses novos servidores que seriam investidos em um período de "normalidade", terão de ser nomeados após o período da pandemia – e não faria sentido algum causar despesas aos cofres públicos pela realização de novos certames posteriores em decorrência da expiração de prazos de concursos em meio à essa crise.**

Por orientações do Mistério da Saúde e de diversos decretos governamentais, ficou estabelecido a proibição de eventos que envolva aglomeração de pessoas, portanto poderão prejudicar as nomeações e convocações de candidatos por prazo indeterminado.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

REQUERIMENTO Nº /2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/2021

Neste cenário de incertezas e inseguranças, **não se é razoável permitir que os concursos públicos percam os prazos de validade, gerando um gasto desnecessário de recursos públicos com a realização de novos certames.**

Diante disso, poderemos levar muito tempo para a realização de novos concursos e o vencimento do prazo dos concursos já homologados durante a vigência do estado de calamidade pública poderá deixar muitos postos de trabalho essenciais desocupados, causando ainda mais prejuízos à população que depende destes serviços.

Ainda é preciso considerar que, não podemos permitir que sejam causados eventuais prejuízos àqueles já aprovados e/ou selecionados através de concurso e/ou seleção pública e que possuem expectativa do direito a nomeação. Há o risco de o prazo de validade expirar e essas pessoas não poderem mais ser nomeados ou contratadas em razão disso, sem que tenham dado causa ao problema.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

REQUERIMENTO Nº /2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/2021

Vale lembrar, que a questão pode gerar inclusive demandas judiciais por iniciativa daqueles que passaram dentro do número de vagas previsto no edital, os quais segundo o STF, tem em princípio, direito subjetivo a nomeação.

Portanto, a suspensão do prazo de validade dos concursos já realizados e com prazo de validade em vigência, para que posteriormente os Poderes Públicos do nosso Estado possam investir nos cargos e funções de que necessitam para o pleno funcionamento do Rio Grande do Sul, as pessoas atualmente constantes nos cadastros de aprovados.

Reforçando então o caráter de justiça aos aprovados nos concursos e de garantia da eficiência administrativa aos órgãos dos Poderes do nosso Estado para o enfrentamento e retomada da normalidade após a superação da pandemia.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/ /2021	ATA
APROVADO EM	/ /2021	
REJEITADO EM	/ /2021	
ARQUIVO		

REQUERIMENTO Nº /2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/2021

Face ao exposto, peço que o pedido seja apreciado por esta Casa Legislativa, e peço que a mesma seja encaminhada ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Leite, e ao Sr. Ranolfo Vieira Junior, Vice-Governador e Secretario Estadual de Segurança Pública, bem como, para o Sr. Deputado Gabriel Souza, Presidente da Assembleia Legislativa do rio Grande do Sul.

Segue abaixo os nomes dos respectivos Vereadores desta Casa, que apoiam tal Moção referente a **Suspensão dos Prazos dos concursos Públicos, devido a Covid -19.**

São eles:

- Carlos Miguel Freitas Degani (Miguel Degani) – Patriota

- Denise Rodrigues Marques (Prof. Denise) – PT

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	____
APROVADO EM	/	/2021	____
REJEITADO EM	/	/2021	____
ARQUIVO			

REQUERIMENTO Nº /2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/2021

- Diacuiara Baranano Souza (Prof. Diacuiara) – MDB

- Fábio de Oliveira Domingues (Fabinho) – PSD.

- Júlio Cesar Pereira da Silva (Júlio Cesar) – MDB

- Giovani Bastos Moralles – Patriota

- Rubilar Borges Tavares Junior (Juquinha)- PSB

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

REQUERIMENTO Nº /2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/2021

- Júlio Cesar Lamim Martins de Oliveira (Júlio Lamim) DEM

- Jefferson Bonilha Mendes (Lary)- Cidadania

- Laura Tais Machado Fagundes (Laurinha) – MDB

- Luciano da Silva Figueiredo (Luka) – MDB

-Rafael de Carvalho Missiunas – PT

-Nilton Mendes Machado – Republicanos

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	____
APROVADO EM	/	/2021	____
REJEITADO EM	/	/2021	____
ARQUIVO			

REQUERIMENTO Nº /2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/2021

Maria Regina G Moraes
- Maria Regina da Conceição Moraes (Regininha) PT

- José Antônio da Silva (Repolhinho) – PSDB

- Paulo Rogério Mattos Gomes – Cidadania

Roldão
- Paulo Roberto Marin Roldão (Paulo Roldão) – Republicanos

- Rovam Simões Gonçalves de Castro – PT

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

REQUERIMENTO Nº /2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/2021

- Edisnei Domingues Rodrigues (SGT. Rodrigues) – PP

- Ivair Domingues Pereira Souza (Vavá) – MDB.

Ver. JEFFERSON BONILHA MENDES
Partido CIDADANIA 23

Rio Grande, 19 de Abril de 2021.

VISTO

Presidente